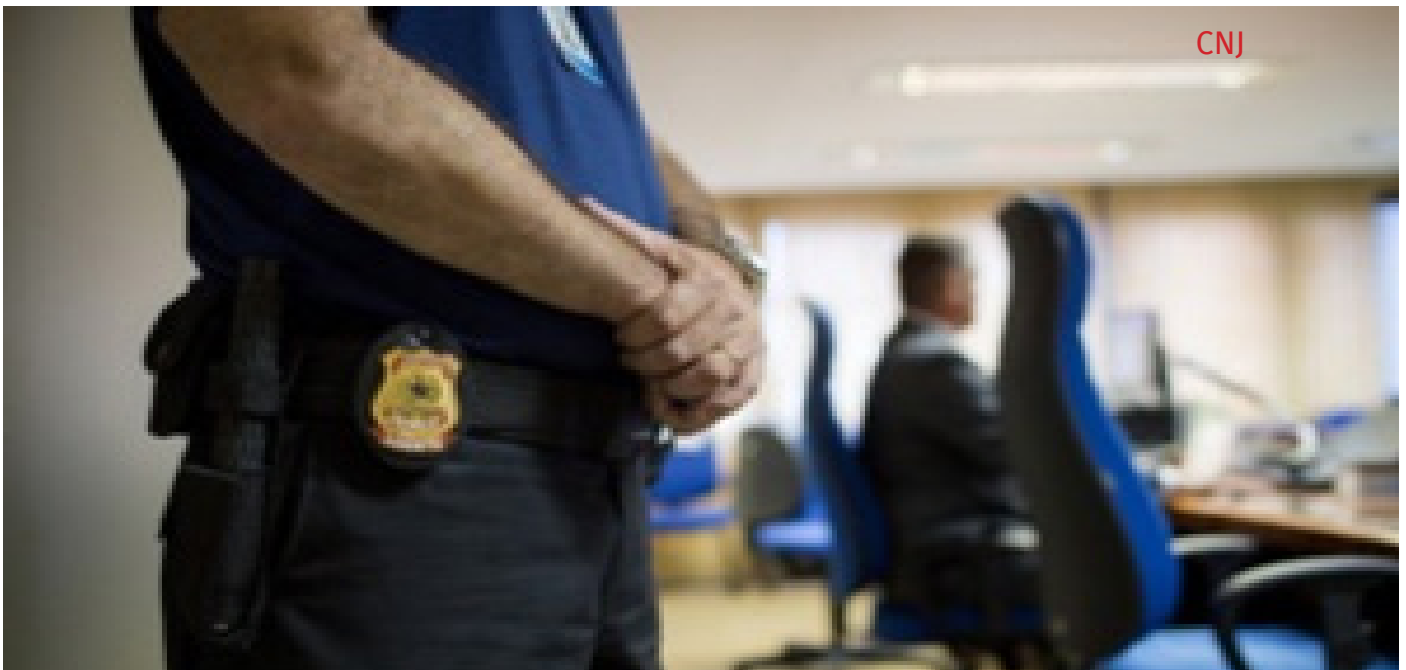




STF invalida limite de porte de arma para policiais judiciais

Com o entendimento de que a restrição viola os princípios da eficiência e da isonomia, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos trechos de leis federais que limitam a 50% o número de servidores do Judiciário e do Ministério Público que podem ter porte de arma de fogo no exercício de funções de segurança institucional direitos



Policiais judiciais tiveram atuação decisiva contra os ataques ao STF no 8/1, disse Gilmar.

Encontra-se A decisão foi tomada por unanimidade em sessão virtual do Plenário iniciada em 29/11 e encerrada na sexta-feira (6/12). No julgamento, a corte analisou a ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em 2014 pela Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União (AgepolJus).

Em seu voto, o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, explicou que as normas questionadas, “de um lado, restringem o porte de arma dos servidores representados pela requerente e, de outro, limitam o desempenho das atividades de proteção pessoal” dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Em seguida, ele observou que a questão da segurança institucional da Justiça é um “problema que assombra a todos”. “Todos nós que já exercemos, e os que no futuro virão a exercer, a Presidência desta Corte e do CNJ em algum momento já nos deparamos, ou nos depararemos, com essa temática”, anotou o ministro.

“O Conselho Nacional de Justiça, durante a minha Presidência, aprovou a Resolução-CNJ 104, de 6 de abril de 2010, que dispunha sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, cujo objetivo era colmatar uma lacuna em relação à proteção dos magistrados, os quais, àquela altura, se viam ameaçados por grandes e ramificadas organizações criminosas em razão de julgamentos envolvendo tráfico internacional de drogas, de armas e de pessoas, lavagem de capitais, corrupção, dentre outros”, continuou o relator.

Citando outros normativos editados para tratar do tema, Gilmar observou que, se anteriormente a preocupação no sistema judiciário era em relação ao julgamento da criminalidade organizada e dos crimes contra o poder público, hoje o que se observa é “um cenário de inquietação difusa, no qual, em adição ao temor já existente, iniciaram-se ataques diretos, massivos e descontrolados às instituições democráticas, em especial ao Poder Judiciário, e ao Estado democrático de Direito”.

Ele lembrou que o impacto dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, que resultaram na depredação do STF, “só não foi maior em razão da firme atuação da Polícia Judicial” da corte, que impediu o acesso aos prédios anexos do tribunal.

Afronta a princípios

Diante disso, prosseguiu o decano do STF, a limitação do porte de armas à metade do efetivo dos policiais judiciais — conforme estabelece o artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Lei 10.826/2003 — viola o princípios da eficiência da administração pública.

“Isso porque, considerando a limitação própria no quantitativo de servidores que desempenham tais funções, conferir porte de armas a metade dos servidores de segurança significa, ao fim e ao cabo, reduzir a capacidade operacional da Polícia Judicial”, escreveu ele.

O ministro apontou ainda afronta a outro princípio: o da isonomia. Desta vez, segundo ele, as normas questionadas diferenciavam os servidores que exercem função de segurança no Judiciário dos integrantes da Polícia Legislativa, cujo efetivo não se submete à limitação.

Por fim, Gilmar questionou a norma que estabelece que a polícia judiciária, órgão do Poder Executivo, deve avaliar e definir procedimentos para proteção pessoal dos magistrados. “Bem vistas as coisas, parece claro que essa estruturação demarcada pelo art. 9º da Lei 12.694/2012 viola a autonomia e a independência do Poder Judiciário.”

Fonte: [conjur](#)

Barroso obriga PM de Tarcísio a usar câmeras corporais em SP



Câmera corporal na farda de policial militar de São Paulo. Foto: Divulgação/Secretaria de Segurança Pública

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Luís Roberto Barroso, determinou o uso obrigatório de câmeras corporais por policiais de São Paulo. A decisão do magistrado atende a pedido da Defensoria Pública do Estado e representa uma derrota para o governo do bolsonarista Tarcísio de Freitas (Republicanos).

Segundo a coluna de Mônica Bergamo na Folha de S.Paulo, Barroso ainda determinou que seja mantido o modelo atual de gravação ininterrupta das câmeras, com seu acionamento automático, conforme o sistema implementado no governo de João Doria (PSDB).

Em junho, o governo Tarcísio alegou que estava adquirindo equipamentos mais eficientes para melhorar a transparência da atividade policial. Barroso decidiu que o Supremo apenas acompanharia a implementação do novo sistema, mas exigiu que a PM paulista seguisse protocolos do Ministério da Justiça.

No mês passado, Barroso fez novos questionamentos e o governo Tarcísio só respondeu na última semana. O ministro considerou as respostas insuficientes e decidiu determinar a obrigatoriedade. “Os fatos novos relatados pela Defensoria apontam para o não

cumprimento satisfatório dos compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo quanto à efetivação da política pública de uso de câmeras corporais, escreveu.

O presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, e o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos). Foto: Antonio Augusto/SCO/STF

O magistrado alegou que os policiais não têm usado câmeras, o número de aparelhos diminuiu, o governo não comprovou a viabilidade técnica do novo modelo que está sendo adquirido e que a gestão Tarcísio tem divulgado informações insuficientes.

“Diante da ausência de demonstração da viabilidade técnica e operacional dos novos dispositivos e do significativo aumento da letalidade policial em 2024, é indispensável manter o modelo atual de gravação ininterrupta, sob pena de violação à vedação constitucional ao retrocesso e o descumprimento do dever estatal de proteção de direitos fundamentais, em especial o direito à vida”, prossegue a decisão.

A gravação terá que ser ininterrupta até que o governo comprove a efetividade do “sistema de acionamento remoto” e Barroso ainda mandou o governo manter pelo menos 10.125 aparelhos para operação.

No pedido que motivou a determinação de Barroso, a Defensoria Pública do Estado afirmou que São Paulo “vive uma de suas mais graves crises de segurança pública de sua história recente”, destaca “o aumento da violência e letalidade perpetrada pelas polícias paulistas” e cita o recuo de Tarcísio sobre o uso de câmeras corporais.

Fonte: DCM- Caique Lima

Supremo forma maioria para validar trabalho intermitente

O Supremo Tribunal Federal formou, nesta sexta-feira (6/12), maioria para confirmar a constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente, inserido na Consolidação das Leis do Trabalho pela reforma trabalhista de 2017. Pelo placar de 6 votos a 2, os ministros mantiveram as mudanças na legislação trabalhista para inserir o modelo de contratação



STF validou alteração feita pela reforma trabalhista em 2017

O caso voltou a ser julgado no plenário virtual da Corte após ser interrompido em setembro deste ano por um pedido de vista do ministro Cristiano Zanin, que votou nesta sexta-feira pela constitucionalidade da tese.

Além de Zanin, os ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, André Mendonça, Luiz Fux e Gilmar Mendes se manifestaram a favor da legalidade das alterações na CLT.

Faltam os votos de quatro ministros. A votação virtual prossegue até o dia 13 de dezembro.

Contexto

O contrato intermitente ocorre com alternância entre períodos de prestação de serviços e outros de inatividade, estipulados conforme a demanda do empregador, com pagamento proporcional ao tempo trabalhado.

A regra vale para qualquer atividade, exceto para os aeronautas, que têm legislação própria. A modalidade foi criada com a ideia de aumentar a contratação de trabalhadores, especialmente durante crises econômicas.

As ações foram propostas pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de

Petróleo (Fenepospetro), pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Fenattel) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).

As entidades argumentam que o contrato intermitente precariza o trabalho, com pagamento de salários inferiores ao mínimo; traz insegurança aos trabalhadores, que dependem de convocação; e equiparam os empregados a objetos ou ferramentas, que ficam à disposição quando, onde e como o empregador bem entender.

O relator do caso, ministro Edson Fachin votou em 2020 e declarou inconstitucionais os trechos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) alterados pela reforma que mencionam o trabalho intermitente.

Mais tarde, a ministra Rosa Weber (hoje aposentada) considerou que a Fenepospetro e a Fenattel não tinham legitimidade para propor suas ações, mas considerou válida a ação da CNTI e acompanhou Fachin quanto ao mérito da questão.

Na visão do relator, a Constituição não impede de forma expressa a criação do contrato intermitente, mas os parâmetros legais da reforma não garantem a proteção dos direitos trabalhistas fundamentais, como a remuneração não inferior a um salário mínimo.

Segundo o ministro, as garantias são insuficientes, por exemplo, quando o trabalhador não consegue prever quantas horas vai trabalhar ou não pode encontrar um novo emprego para complementar sua renda, devido à exaustão da atividade intermitente.

Fux expressou, na votação de setembro deste ano, uma visão semelhante, mas propôs outra solução. Assim como Rosa, ele considerou que apenas a ação da CNTI era legítima. No mérito, ele declarou a existência de “omissão inconstitucional no regramento do contrato de trabalho intermitente” e sugeriu que o Congresso corrija isso em um prazo de 18 meses.

Na visão de Fux, a regulamentação do contrato intermitente precisa ser aperfeiçoada, de forma a estabelecer algumas garantias mínimas ao trabalhador e limitar sua aplicação a determinados casos “em que a natureza das atividades efetivamente se dê com descontinuidade ou com sazonalidade”.

Para o magistrado, isso evitaria que tal modalidade fosse desvirtuada e que postos de trabalho tradicionais fossem substituídos por contratações “em condições inferiores”.

Nada de errado

Também em 2020, o ministro Kassio Nunes Marques discordou do relator e validou o contrato intermitente. Naquela sessão, o ministro Alexandre de Moraes manifestou a mesma opinião. André Mendonça e Gilmar Mendes acompanharam o posicionamento.

Nunes Marques afirmou que o trabalho intermitente pode representar um modelo intermediário entre o trabalho informal (que não oferece garantias mínimas) e o trabalho com vínculo de emprego (que não tem alternância, nem flexibilidade).

De acordo com ele, não há “fragilização das relações de emprego” ou “ofensa ao princípio do retrocesso”, pois “a inovação pode resultar em oportunidades e benefícios para ambas as partes”.

O magistrado ressaltou que o contrato intermitente garante o pagamento de parcelas como repouso semanal remunerado, recolhimentos previdenciários, férias e 13º salário proporcionais etc. Além disso, o salário por hora do trabalhador intermitente não pode ser inferior ao salário mínimo ou à remuneração paga no mesmo estabelecimento aos trabalhadores com contratos comuns que exerçam a mesma função. Com informações da Agência Brasil.

Fonte: CONJUR

Espírito Santo adere ao projeto de atendimento psicológico Escuta Susp

Estado capixaba é a 11ª unidade federativa a fazer parte do programa que fornece tratamento especializado a profissionais de segurança pública



Foto: Divulgação/MJSP

O Espírito Santo (ES) aderiu ao projeto Escuta Susp, na sexta-feira (29). Isso significa que os profissionais da Polícia Penal, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, além de peritos, passaram a ter acesso a sessões de tratamento psicológico gratuito e on-line. O estado aderiu ao programa da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) durante a 11ª Reunião do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej), na capital Vitória.

O projeto, lançado em maio deste ano, tem como objetivo principal reduzir o sofrimento psíquico dos agentes e fundamentar estudos para a produção de protocolo psicoterápico específico com três abordagens: acolhimento (para suprir questões pontuais em poucas sessões), psicoterapia e intervenção em comportamento com tendência suicida. Até o momento, foram feitos mais de 3 mil atendimentos.

O Escuta Susp é resultado da parceria da Senasp com universidades federais, sob coordenação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), instituição referência em prevenção ao suicídio.

De acordo com o secretário Nacional de Segurança Pública, Mario Sarrubbo, esse apoio é crucial, dado o alto nível de estresse e risco associado ao trabalho desses profissionais, que frequentemente lidam com situações extremas. “Além de prevenir o suicídio, em áreas de trabalho que envolvem grande pressão psicológica, o projeto busca reduzir o sofrimento psíquico dos profissionais, melhorar a qualidade de vida e possibilitar que desempenhem suas funções de maneira mais saudável e equilibrada”, disse.

Além do Espírito Santo, as seguintes unidades federativas já aderiram ao projeto: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE). Há previsão de expansão para outras unidades federativas a partir de janeiro de 2025.

FONTE: MJSP

Turma reconhece direito de marinheiro mercante à aposentadoria especial



A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que reconheceu o direito de um marinheiro mercante ao benefício previdenciário de aposentadoria especial, com efeitos retroativas à data do requerimento administrativo, em razão de ter ele trabalhado em condições especiais prejudiciais à saúde por 25 anos, conforme os arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213/91.

Consta nos autos que o autor foi exposto, de forma habitual, a agentes físicos e químicos, como vapores de hidrocarbonetos, chumbo tetraetila e a outros riscos ocupacionais associados à atividade marítima segundo documentos apresentados pela empresa em que trabalhou e pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

No entanto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sustentou que a concessão retroativa do benefício não seria possível sob a alegação de que na data do requerimento administrativo o requerente não havia atingido o tempo mínimo de contribuição exigido pela legislação vigente.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal João Luiz de Sousa, destacou que a análise do tempo de serviço especial deve ser feita com base na legislação vigente à época da prestação do serviço. Desse modo, o magistrado citou jurisprudência consolidada que admite a conversão do tempo especial em tempo comum mesmo após a Emenda Constitucional nº 20/98 desde que comprovada a exposição a condições insalubres.

O desembargador também ressaltou que, conforme os dados fornecidos pelo CNIS, o autor alcançou mais de 35 anos de tempo de contribuição ao se considerar o período que exerceu atividades expostas a agentes nocivos e considerando a aplicação do coeficiente de conversão de tempo especial. Dessa forma, superando o mínimo exigido para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição nas circunstâncias do artigo 52 da Lei nº 8.213/91.

Portanto, o relator concluiu que não há razão para acolher a tese do INSS quanto à ausência de direito à aposentadoria especial na data do requerimento administrativo, uma vez que o direito ao benefício foi devidamente comprovado mediante as regras da aposentadoria especial e o reconhecimento da prática de atividades insalubres.

Com isso, o Colegiado, por unanimidade, negou provimento à apelação nos termos do voto do relator.

Processo: 0002227-44.2014.4.01.3900

FONTE: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF